



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Lei nº. 1.230 de 14 de agosto de 2018.**

**“Dispõe sobre a participação do Conselho Tutelar ' e do CMDCA no processo de elaboração do Orçamento Municipal Anual da Cidade de Lassance MG, e da outras providencias”.**

O PREFEITO MUNICIPAL LASSANCE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Ari 1º.** O Conselho Tutelar, juntamente com o **CMDCA** (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) deverão participar da elaboração do Orçamento Municipal Anual do Município de Lassance / MG, referente às Propostas de Planos e Programas de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente em cumprimento ao Art, 136, inciso IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente - **ECA**,

**Parágrafo único:** A consulta ao Conselho Tutelar e ao CMDCA devera ser Oficial e por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do envio da Proposta orçamentária 'a Câmara Municipal de Lassance.

**Ari 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sanciono:** Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão interinamente no que nela se contém.

Lassance-MG, 14 de agosto de 2018.

  
**PAULO ELIAS RODRIGUES**  
Prefeito de Lassance